



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 8271 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Revoga a portaria 8197 de 30 de dezembro de 2016, abre Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Considerando o teor do Relatório Final e Decisão da Autoridade Superior, do Processo Administrativo de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 7980/2016, que:

"(...) Pelo que se apurou as testemunhas M. L. da S. e J. C. B., ao contrário do que constou na representação que fizeram, afirmaram, sem rebuços que entendem que faz parte de suas atribuições o serviço solicitado. As testemunhas ouvidas nos autos de forma unânime afirmaram que faz das atribuições de citados funcionários esse tipo de serviço do qual fizeram representação dizendo que não. Com relação à alegação tanto de M. L. da S. quanto de J. C. B., de que não cumpriram a ordem porque não sabiam quem era L. tal alegação não corresponde à verdade eis com relação ao primeiro a testemunha e auxiliar administrativo M. G. A. disse que este que iria sair porque iria para a Faculdade e que não poderia acompanhar. Já no caso de J. C. B., a testemunha M. disse ao mesmo quem era L. (veterinário contratado pela Prefeitura), tendo este dito que não iria porque não serviço dele. As testemunhas ouvidas nos autos relataram situações em que verifica-se que os funcionários J.C.B e M.L. da S. não trabalham com a presteza e espírito de cooperação, de equipe, não colaboram com o serviço, não apresentam relatórios em alguns casos, não atendem telefone nem na ausência (por horário de almoço) da recepcionista M., e nem atendem com prontidão às ordens que lhe são passadas, isso quando são obedecidas, como foi o caso em questão ora analisado." (sic). Mais adiante a comissão descreveu, em seu relatório, trechos dos depoimentos onde tais condutas são verificadas por parte dos citados funcionários, concluindo, por fim que as alegações constantes da representação formulada pelos funcionários J. C. e M. caíram por terra diante da coerência dos depoimentos colhidos das demais testemunhas ouvidas nos autos, e contradição no depoimento deles com o teor da representação (onde alegaram que não faz parte das atribuições dos mesmos aquele tipo de serviço). Por fim a comissão entendeu que os funcionários J. C. e M., em tese, infringiram aos deveres constantes no artigo 129: III – (desempenhar com zelo os trabalhos que for incumbido); XV (manter conduta com a moralidade administrativa); e XVII (ser leal às instituições a que servir) da LCM nº 2040/2002. (...) Por outro lado, analisando as provas colhidas nos autos, as mesmas apontaram que tais funcionários, pelo menos em tese, não se mostraram prestativos, cumpridores dos seus deveres, espírito de cooperação com a equipe, sendo assim, necessária a abertura de processo disciplinar, possibilitando o contraditório e ampla defesa, e eventual responsabilização se for o caso. Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, acolho o relatório da comissão de sindicância, e determino a abertura de processo disciplinar em face dos funcionários M. L. da S. e J.C.B, por em tese, terem violado os deveres constantes do artigo 129: III – (desempenhar com zelo os trabalhos que for incumbido); XV (manter conduta com a

 1/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



moralidade administrativa); e XVII (ser leal às instituições a que servir) da LCM nº 2040/2002, estando em caso de eventual condenação, sujeitos às penalidades previstas no artigo 137, com aplicação do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02."

Considerando que em tese, ocorre violação dos deveres funcionais contidos na Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações: **Artigo 129** – desempenhar com zelo os trabalhos que for incumbido; XV- manter conduta com a moralidade administrativa; e XVII- ser leal às instituições a que servir, da LCM nº 2040/2002, estando sujeito às penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002;

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento no art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, em desfavor dos servidores públicos municipais, Sr. M. L. da S. e J. C. B, sendo a eles atribuídos os fatos de não desempenharem com zelo os trabalhos que for incumbidos; não manterem conduta com a moralidade administrativa e não serem leais às instituições a que servirem, da LCM nº 2040/2002, estando sujeitos às penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002.

Art. 2º Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores municipais: **Márcio Sofientine de Gouveia**, **Adriana Cristina de Paula Longo**; **João Fernandes Gonçalves Júnior**, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados no ofício e boletim de ocorrência, que em tese são infrações disciplinares e dar cumprimento a presente Portaria e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2040/02 com suas alterações).

Art. 3º A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo qual foram nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo o funcionário público ser citado para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



Art. 5º. Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome do servidor público, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 6º Fica determinada, desde já, a oitiva dos seguintes servidores municipais do setor onde trabalhavam os indiciados na época dos fatos, além de outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento.

Art. 7º A Comissão Especial deverá citar o processado, advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo, e de todos os termos do presente processo administrativo, bem como para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e especificar provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias contados da citação e que após, será designada audiência de início de instrução, quando serão tomadas suas declarações e ouvida a testemunha arrolada na Portaria, e posteriormente, e em outra data, serão ouvidas as testemunhas de defesa, sendo que o processado será interrogado ao final do processo, para melhor assegurar o direito de defesa.

Art. 8º O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art. 9º Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 10. Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 05 de janeiro de 2017.

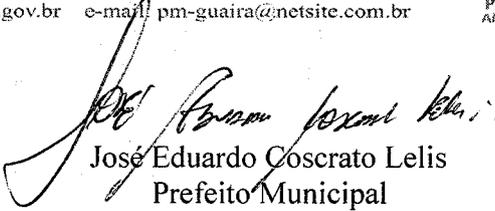


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br




José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data
supra.


Eder Batista Conti da Silva
Diretor da Secretaria Geral